

**RAÍZEN ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF 08.070.508/0001-78**  
**NIRE 35.300.339.16-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2017**

1. **Data, Horário e Local:** a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 11h00 horas, no dia 17 de março de 2017, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1.327, 5° andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4°, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar, conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada em 16 de março de 2017, às 09h00, sobre a:
  - (i) aprovação da emissão, pela Companhia de 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, na forma da Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), no montante total agregado de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos mil reais), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R\$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), com garantia fidejussória na forma de aval da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Aval" e "Raízen Combustíveis", respectivamente), em favor da subsidiária da Companhia denominada **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita,

Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"), para posterior cessão à Securitizadora (conforme definido abaixo) e respectiva vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio;

- (ii) a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F, para a outorga da fiança no Contrato de Cessão pela Companhia (conforme definido abaixo), a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e
  - (iii) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F pela Companhia, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a outorga da fiança pela Companhia no Contrato de Cessão, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.
5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** as acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
- (i) Aprovação da emissão das CPR-F pela Companhia, com garantia fidejussória prestada pela Raízen Combustíveis, em favor da Agrícola Ponte Alta, tendo as seguintes principais características e condições:
    - (a) **Valor Total da Emissão:** serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F, em conjunto, de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R\$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais);
    - (b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal:** será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 6

(seis) anos contados da data de emissão (“CPR-F 1”), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 1 e será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 7 (sete) anos contados da data de emissão (“CPR-F 2”), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 2;

**(c) Atualização Monetária:** o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na CPR-F 2;

**(d) Garantias:** (i) a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Companhia e a Raízen Combustíveis; e (ii) as obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão garantidas pela Raízen Combustíveis e pela Companhia por meio de garantia fidejussória outorgada pela Raízen Combustíveis e pela Companhia na forma de fiança, renunciando a Companhia e a Raízen Combustíveis a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Cedente, a Companhia e a Raízen Combustíveis (“Fiança”);

**(e) Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Companhia e observadas as condições previstas nas CPR-F;

**(f) Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e

**(g) Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de

certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 (“Emissão”, “CRA” e “Securitizadora”, respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Companhia, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora (“Contrato de Cessão”). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas pela Raízen Combustíveis e pela Companhia por meio da Fiança.

- (ii) Aprovação da autorização à diretoria da Companhia para praticar, sempre nos limites aprovados no item (i) acima, todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F pela Companhia prevista no item “i” acima, bem como à outorga da Fiança pela Companhia no Contrato de Cessão, mas não se limitando a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F; (b) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; (c) praticar todos os atos necessários à emissão das CPR-F pela Companhia, à celebração do Contrato de Cessão e à outorga da Fiança pela Companhia no Contrato de Cessão; (d) contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, e (e) celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

(iii) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data, sempre nos limites aprovados no item (i) acima, para a emissão das CPR-F pela Companhia, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a outorga da Fiança no Contrato de Cessão, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO - Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA - Secretário da Mesa; COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Mario Augusto da Silva e Marcelo de Souza Scarcela Portela; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV - Silvio Costa Rodrigues Neto.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

---

**GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**

Secretário da Mesa